



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. nº 20
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.578.562/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/09/2010

NOME EMPRESARIAL
MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI

PORTE
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MASTERONLINE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DOIS DE JULHO

NÚMERO
180

COMPLEMENTO
SALA: 02;

CEP
77.805-130

BAIRRO/DISTRITO
SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO
ARAGUAINA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
masteronlinescm@bol.com.br

TELEFONE
(63) 9282-2928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2021 às 14:09:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**
CNPJ: **12.578.562/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:15 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **BA97.97FE.2F5B.4552**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.578.562/0001-04**Razão Social:** MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA ME**Endereço:** RUA VEREADOR FALCAO COELHO N 731 / SAO JOAO / ARAGUAINA / TO /
77804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 27/03/2021**Certificação Número:** 2021012711075989228006

Informação obtida em 09/03/2021 10:54:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3088387

Fls. nº 23

Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI

CNPJ 12.578.562/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de comunicação multimídia - SCM

ENDEREÇO: RUA Dois de Julho, 180, Setor Central - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 9 de Março de 2021 - 10h 52m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 96954

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 217830 - MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI

CPF/CNPJ: 12.578.562/0001-04

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 02 DE JULHO, SALA 02, Nr. 180, Bairro: CENTRO, ARAGUAÍNA - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epígrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Terça-feira, 13 de Abril de 2021 (90 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021 às 04:39:06

Código de Validação: 1100396954

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.578.562/0001-04

Certidão nº: 8227852/2021

Expedição: 09/03/2021, às 10:54:32

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.578.562/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº f2c7b51f

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI
vinculado ao CNPJ: 12.578.562/0001-04

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 09/03/2021 10:57:13





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**

CPF/CNPJ: **12.578.562/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:08:22 do dia 09/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KEN6090321160822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do TOCANTINS	
---	--	--

Cadastro atualizado até: 09/01/2021 15:03

Fls. nº 28

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	12.578.562/0001-04	Inscrição Estadual:	29.427.289-5
Razão Social:	MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	Dois de Julho		
Número:	180	SALA 02	
Bairro:	SETOR CENTRAL		
Município:	ARAGUAINA	UF:	TO
CEP:	77.805-130	Telefone:	63 99282-2928

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Serviços de comunicação multimídia - SCM		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	/ /		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		

Data da Consulta: 09/01/2021 15:03
Número da Consulta:

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

[Página da Secretaria da Fazenda do Estado do TOCANTINS](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Nº ALVARÁ: 2021001157

CCP	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TIPO	VALIDADE
217830	10200	Definitivo	08/05/2021

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIFICADO BOMBEIROS: 25334/2020
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 04/03/2021
FANTASIA: **MASTERONLINE PROVEDOR DE**

VALIDADE CERTIFICADO BOMBEIROS: 08/05/2021
INÍCIO DE ATIVIDADE: 01/09/2010
DUAM: 8943676

Nos termos do artigo 385 da lei complementar nº 58 de 30/12/2017, fica concedido o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**, CNPJ/CPF nº 12.578.562/0001-04, para exercer suas atividades empresariais à **RUA 02 DE JULHO, Qd. - Lt. - nº 180 Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO**, neste Município.

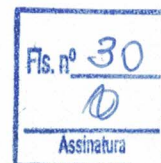
Atividade econômica principal:

01.05 - Licenciamento ou Cessão de Direito de Uso de Programas de Computação.

Atividade econômica secundária:

07.05 - Reparação Conservação e Reforma de Edifícios Estradas Pontes Portos e Congêneres (exceto O Fornecimento de Mercadorias Produzidas Pelo Prestador dos Serviços Fora do Local da Prestação dos Serviços Que Fica Sujeito AO Icms) ..
01.02 - Programação..
11.02 - Vigilância Segurança ou Monitoramento de Bens e Pessoas..
07.02 - Execução Por Administração Empreitada de Obras de Construção Civil Hidráulica Elétrica Sondagem Perfuração de Poços Escavação Drenagem e Irrigação Terraplanagem Pavimentação Concretagem Instalação e Montagem de Produtos.
14.01 - Lubrificação Limpeza Lustração Revisão Carga e Recarga Conserto Restauração Blindagem Manutenção e Conservação de Máquinas Veículos Aparelhos Equipamentos Motores Elevadores ou de Qualquer Objeto.
01.03 - Processamento de Dados e Congêneres..
4321-5/00-INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.
4752-1/00-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO.
14.06 - Instalação e Montagem de Aparelhos Máquinas e Equipamentos Inclusive Montagem Industrial Prestados AO Usuário Final Exclusivamente Com Material Por Ele Fornecido..
14.13 - Carpintaria e Serralheria..
01.06 - Assessoria e Consultoria em Informática..
6190-6/01-PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES.
6190-6/02-PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP.
6190-6/99-OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
6204-0/00-CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.
6209-1/00-SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.
6311-9/00-TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.
6319-4/00-PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.
01.07 - Suporte Técnico em Informática Inclusive Instalação Configuração e Manutenção de

01.05 - Licenciamento ou Cessão de Direito de Uso de Programas de Computação.



Programas de Computação e Bancos de Dados..

01.08 - Planejamento Confecção Manutenção e Atualização de Páginas Eletrônicas..

8020-0/01-ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.

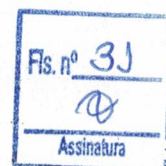
23.01 - Serviços de Programação e Comunicação Visual Desenho Industrial e Congêneres..

Data de emissão: 04/03/2021

Autenticação online disponível pelo sitio da prefeitura: www.araguaina.to.gov.br
Chave de autenticação: 0618214430210304



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI**



MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA

CNPJ: 12.578.562/0001-04

FERNANDO SOUSA GOUVEIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/08/1980, natural de Carolina- MA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01215171915Detran/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.688.433-53, residente e domiciliado na Rua Criciúma, Qd. 30, Lt. 20, S/N, Setor Itaipu, na Cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.808-220, e:

ORCIDALIA SOUSA GOUVEIA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 24/05/1984, natural de Estreito-MA, portadora da Carteira de Identidade nº 12.553.871.999-7SSP/MAe inscrita no CPF/MF sob o nº 997.950.863-91, residente e domiciliada na Rua Bandeirante 01, nº 1294, Centro, na Cidade de Estreito - MA, CEP: 65.975-000.

Únicos sócios da sociedade limitada MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial Estado do Tocantins sob NIRE 1720035764-1 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.578.562/0001-04, com sede na Rua Dois de Julho, nº 180, Sala 02, Setor Central, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.805-130; Resolvem alterar e transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme cláusulas seguintes:

A handwritten signature in dark ink, located to the right of the text block.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da empresa passa a ser na Rua Dois de Julho, nº 180 Setor Central, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.805-130.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **ORCIDALIA SOUSA GOUVEIA**, já qualificada acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo e

transferindo a totalidade de suas quotas, estas em número de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, para o sócio remanescente **FERNANDO SOUSA GOUVEIA**, já qualificado acima.

Parágrafo Único - A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fica reduzido para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) diante de perda irreparável, dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO			
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
FERNANDO SOUSA GOUVEIA	105.000	105.000,00	100%
TOTAL	105.000	105.000,00	100%



CLÁUSULA QUARTA - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM;
CNAE	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações;
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo de internet - VOIP;
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
6190-6/99	Serviço em telefonia e comunicação, tais como: instalação de rede de internet, telefone fixo e câmeras de segurança;
8020-0/01	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de:

CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM;
CNAE	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações;
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo de internet - VOIP;
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação;
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
6190-6/99	Serviço em telefonia e comunicação, tais como: instalação de rede de internet, telefone fixo e câmeras de segurança;
8020-0/01	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica.

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, da seguinte forma:

**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA**

MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI



Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Sr. **FERNANDO SOUSA GOUVEIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/08/1980, natural de Carolina - MA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01215171915Detran/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.688.433-53, residente e domiciliado na Rua Criciúma, Qd. 30, Lt. 20, S/N, Setor Itaipu, na Cidade de Araguaína - TO, CEP: 77.808-220, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede e domicílio na Rua Dois de Julho, nº 180, Setor Central, na cidade de Araguaína-TO, CEP: 77.805-130.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da EIRELI é de R\$ 105.000,00 (cento e cincomil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM;
CNAE	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações;
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo de internet - VOIP;
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação;
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
6190-6/99	Serviço em telefonia e comunicação, tais como: instalação de rede de internet, telefone fixo e câmeras de segurança;
8020-0/01	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de:

CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM;
CNAE	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

6190-6/01	Provedores de acesso as redes de comunicações;
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo de internet - VOIP;
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação;
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
6190-6/99	Serviço em telefonia e comunicação, tais como: instalação de rede de internet, telefone fixo e câmeras de segurança;
8020-0/01	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – O titular da presente EIRELI declara, nos termos da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

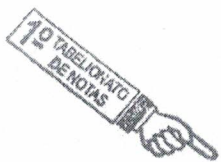
CLÁUSULA DÉCIMA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína - TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Araguaína - TO, 04 de Março de 2020.



FERNANDO SOUSA GOUVEIA



ORCIDALIA SOUSA GOUVEIA

[illegible]

Consulte em: <http://www.egedonit.it/it/usa/index.php?selodigital>

COUSA GOUVEIA. *0057 *445075 Doc 12

Em Teste  da Verdade

Emolumentos: R\$2,53, Taxa Judiciária: R\$0,71, Funciml: R\$0,50, ISS:

RS0.05, TOTAL: RS3.79

Elaine Cristina Dias Pires Mendes

Escrevente

HQ **IN ZAGREB** **PROCLAMING N.C.A.**

Consulte em: <http://www.egedoria.ufpa.br/index.php/sele-digital>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ORCIDALIA

SOUSA GOUVEIA, *0057 *737678. Doc. 11

Araquaina-TO, 13 de abril de 2020.

Em Test^o da Verdade.

Emolumentos: R\$5,06, Taxa Judiciária: R\$1,42, Funcivil: R\$1,00, ISS

RS0.10, TOTAL: RS7.58

Elaine Cristina Dias Pires Alencar

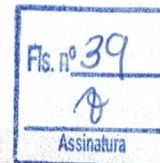
Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2020 10:52 SOB Nº 17600134444.
PROTOCOLO: 200085042 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12901335889. NIRE: 17600134444.
MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI

JUCETINS
CENTRO COMUNITARIO DE INVESTIGACIÓN Y DESARROLLO TECNOLÓGICO

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 15/04/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 12.578.562/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

FERNANDO SOUSA GOUVEIA



BCC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA

842152970

SSP

MA

CPF

861.688.433-53

DATA NASCIMENTO

05/08/1980

FILIAÇÃO

DEUSIMAR DAS NEVES

GOUVEIA

MAURA SOUSA GOUVEIA

PERMISSÃO

XXXXXX

ACC

XXXXXX

CAT. HAB

3

1º REGISTRO

01215171918

VALIDADE

29/12/2019

1ª HABILITAÇÃO

18/04/2000

OBSERVAÇÕES

sem observações;

Fernando Sousa Gouveia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARAGUAINA, TO

DATA DE EMISSÃO

05/02/2015

70249963486

TO020446581

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN TO (TOCANTINS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1013670103

PROIBIDO PLASTIFICAR

1013670103

Fls. nº 40

or

Assinatura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PVSTA - ANATEL	
SICAP nº	2-011 200 922 03
Data:	16/06/11
 Assinatura	

MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA. - ME



ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 268/2011 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA. - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados Interino, DIRCEU BARAVIERA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.380.723-SSP/SP e CPF/MF nº 045.512.308-04, e de outro MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.578.562/0001-04, ora representado por Orcidalia Sousa Gouveia, brasileira, solteira, administradora, identidade nº 12.553.871.999-7 SSP/MA e CPF nº 997.950.863-91 e Fernando Sousa Gouveia, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 84.215.297-0 SSP/MA e CPF nº 861.688.433-53, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 2918/2011, Processo Anatel nº 53500.026050/2010, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA. - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.



1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitam com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

7 3

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

7 3 4

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

7 5

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

7 6

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

5 4 7

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7 8 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.



10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

4




11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II – o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

7 11

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 20 de maio de 2011.

ANATEL

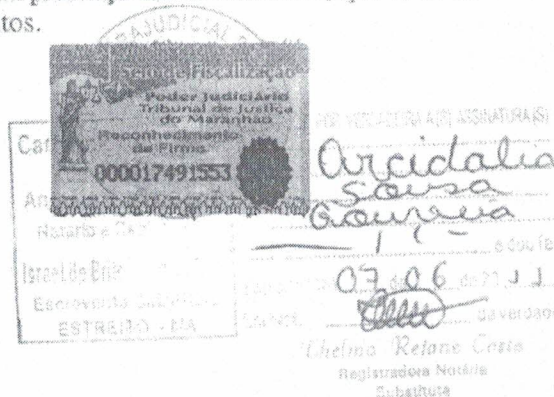
[Assinatura]

Dirceu Baraviera

Superintendente de Serviços Privados

Interino

Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel



AUTORIZADA

Orcidalia Sousa Gouveia

Sócia

MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA.

- ME

Fernando Sousa Gouveia

Sócio

MASTERONLINE PROVEDOR SCM LTDA.

- ME

TESTEMUNHAS:

Carlos Evangelista da Silva Júnior

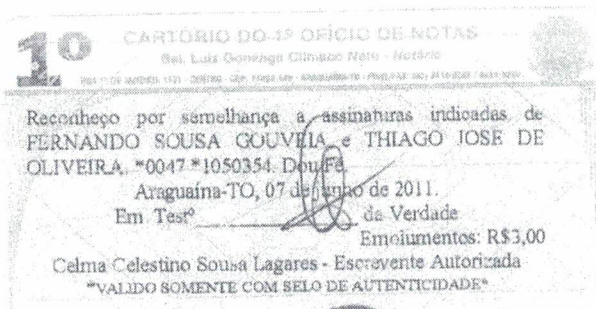
RG n.º 39060-24 DGPC/GO

CPF n.º 895.216.411-34

Thiago José de Oliveira

RG n.º 929.879 SSP/TO

CPF n.º 023.667.831-08



SICAP: 2011.900.922.63

